



BALANÇO GERAL DO ESTADO N. 1066559

Exercício: 2018
Responsável: Fernando Damata Pimentel
MPTC: Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
REVISOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

À Secretaria do Pleno,

Em análise detida dos autos, verifico a existência dos seguintes **erros materiais** constantes da Peça “*Minuta de Acórdão/Parecer*”:

- 1) Fl. 1.019v: na segunda linha do último parágrafo, onde se lê “01/05/2019”, leia-se “**01/05/2018**”;
- 2) Fl. 1.024: no item 6, onde se lê “*Portaria MPS 746/201*”, leia-se “***Portaria MPS 746/2011***”;
- 3) Fl. 1.024v: considerando que será revista a ordem e estrutura de numeração do Item “***DETERMINAÇÕES – I. Ao atual Governador do Estado***”, não sendo alterado o seu conteúdo/mérito, transcrevo-o da forma correta, para facilitar o entendimento de como deverá passar a constar dos autos:

- **DETERMINAÇÕES**

- **Ao atual Governador do Estado:**

1. Proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

- Notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a **apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018**, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Complementar Estadual 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento.

2. Destinar ao Fundeb a parcela correspondente aos 2% do ICMS correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, em cumprimento aos dispositivos legais.

3. Promover o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos.

4. Encaminhar a este Tribunal de Contas, em trinta dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o **Plano de Recuperação Fiscal pretendido**, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram.

Isto posto e, considerando que a decisão colegiada ainda não foi publicada, com fulcro nas disposições contidas no *caput* do art. 96, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 12/2008), promovo a necessária retificação.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas, em 10/10/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator